



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 004/2020**

---

**Objeto Resumido:** Contratação de empresa de solução de meios de pagamentos e gestão modalidade crédito..

**Estimativa do custo Global:** R\$ 37.715,46 (setenta e sete mil, setecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) por ano.

**Modalidade: Pregão Presencial – Menor Preço.**

Recife, 05 de Novembro de 2020.

---

(PARA USO DO SETOR DE CONTABILIDADE)

Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_

Recife, \_\_\_\_\_.

---

(PARA USO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO CRBio-05)

Recife, \_\_\_\_\_.

---

**FREDERICO C L DIAS PEREIRA**  
**OAB/PE nº 25.241**

---

(PARA USO DA PRESIDENTE DO CRBio-5)

Recife, \_\_\_\_\_.

---

**JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO**  
**Presidente**

---



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**EXTRATO – LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

O **CRBio-05 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional dotada de personalidade jurídica de direito público, pela Comissão de Licitação, neste ato representado por sua Presidente, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO LOTE, nos seguintes termos: contratação de empresa de solução de meios de pagamentos e gestão, denominada credenciadora / adquirente, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, ou subadquirente e facilitadora, desde que contratualmente vinculadas a credenciadora devidamente autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar, no âmbito do Conselho Regional de Biologia 5ª Região, a possibilidade de realização, pelos profissionais inscritos, pessoas físicas e jurídicas, de parcelamentos e de pagamentos das contribuições de interesse da categoria profissional (anuidades), taxas (de inscrição, de cancelamento, etc.) e emolumentos, sanções pecuniárias, multas moratórias, juros e demais encargos, custas processuais e honorários advocatícios, bem como todos os créditos, tributários ou não, devidos ao Órgão, mesmo os já inscritos em dívida ativa, com a utilização de cartões de crédito e de débito, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras VISA, VISA ELETRON, MASTERCARD E MASTERCARD MAESTRO, por meio de transações via web, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data e horário da Sessão: 27/11/2020, às 15h; Local: Sede do CRBio-05, sito à Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE (CEP: 50.050-510). Edital: a íntegra do Edital Pregão nº 01/2020, contendo o presente extrato, com as especificações e características do objeto e as condições para participação, poderá ser retirado na sede do CRBio-05, Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE (CEP: 50.050-510)., no horário das 12h às 18h, de segunda à sexta feira, na recepção, ou pelo site, [www.crbio05.gov.br](http://www.crbio05.gov.br). A licitação está aberta a todos os interessados que quiserem participar; Fundamento legal: que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Deborah Rocha Barbosa Monteiro Atroch - Presidente da Comissão de Licitação



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

**PREGÃO Nº 03/2020**

O **CRBio-05 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, dotada de personalidade jurídica de direito público, pela Comissão de Licitação, neste ato representado por seu Presidente, torna público que realizará licitação nº **03/2020**, na modalidade **Pregão**, tipo **“Menor Preço”**, para fornecimento do objeto constante do Folheto Descritivo – Objeto – Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante da presente licitação, que será regido pelas normas e pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 - nº 8.883/94 - 10.520/02, Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012 e legislação complementar.

**Data, horário e local da sessão (Documentação e Propostas): até o dia 27/11/2020, das 15:00h às 17:00 horas**, na sede do **CRBio-05**, sito à Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE (CEP: 50.050-510).

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Edital é a contratação de empresa de solução de meios de pagamentos e gestão, denominada credenciadora / adquirente, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, ou subadquirente e facilitadora, desde que contratualmente vinculadas a credenciadora devidamente autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar, no âmbito do Conselho Regional de Biologia 5ª Região, a possibilidade de realização, pelos profissionais inscritos, pessoas físicas e jurídicas, de parcelamentos e de pagamentos das contribuições de interesse da categoria profissional (anuidades), taxas (de inscrição, de cancelamento, etc.) e emolumentos, sanções pecuniárias, multas moratórias, juros e demais encargos, custas processuais e honorários advocatícios, bem como todos os créditos tributários ou não, devidos ao Órgão, mesmo os já inscritos em dívida ativa, com a utilização de cartões de crédito e de débito, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras VISA, VISA ELETRON, MASTERCARD E MASTERCARD MAESTRO, por meio de transações via web, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web, conforme especificações constantes do Termo de Referência - anexo I.
- 1.2. O tipo de licitação eleito foi o de menor taxa de administração do lote, composto pelos 04 (quatro) itens abaixo relacionados:

Itens	Descrições
01	Taxa de Administração para operação de crédito à vista
02	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes
03	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes
04	Taxa de administração para operação a débito

- 1.3. As licitantes deverão apresentar propostas para todos os itens do lote.

- 1.4. As taxas de administração máxima dos itens são:

LOTE	ITENS	ESPECIFICAÇÕES	TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO
ÚNICO	01	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	2,69%
	02	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	3,13%
	03	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	3,61%
	04	Taxa de administração para operação a débito	2,35%



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** A despesa decorrente da contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.4.01.02.002 – DESPESAS COM COBRANÇA.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Licitação somente empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital de Licitação.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Cada licitante poderá eleger apenas um representante, devidamente credenciado a participar das fases deste procedimento licitatório, que deverá entregar no ato de abertura do 1º Envelope, o Credenciamento (**Anexo II**), acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente;

**4.2.** Caso seja o titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

**4.3.** A não apresentação ou incorreção do documento de Credenciamento (**Anexo II**) não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** A sessão pública terá início no 27 de Novembro de 2020, às 15:00h, quando serão abertas e analisadas as propostas comerciais na sede do CRBio-05, situada na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE (CEP nº 50.050-510).

**5.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**ENVELOPE 1 - Habilitação**  
**(Razão Social da Empresa)**

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**ENVELOPE 2 - Proposta**  
**(Razão Social da Empresa)**

**5.3.** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá realizá-lo no ato da entrega.

**5.4.** Os envelopes (Documentação e Proposta), serão abertas pela Comissão de Licitação do CRBio-05, na presença de todos os licitantes credenciados na forma do item 4 do presente edital, no dia 27/11/2020, às 15:00 horas, na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE (CEP nº 50.050-510).



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** Os documentos para Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02) deverão ser apresentados em envelopes fechados, nos moldes do descrito neste Edital;

**6.2.** Para habilitarem-se à licitação, os interessados deverão apresentar no ENVELOPE 01, sob o título DOCUMENTOS, seguinte documentação:

### **6.2.1. Habilitação jurídica:**

**6.2.1.1.** Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;

**6.2.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Limitadas e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.1.4.** Em se tratando de Sociedades Cíveis, Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, cumprir o que determina os incisos IV e V do Artigo 28 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

### **6.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**6.2.2.1.** Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação regular e prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostos;

**6.2.2.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**6.2.2.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

**6.2.2.4.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários;

**6.2.2.5.** Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social - Contribuições Previdenciárias (CND) e Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostos;

**6.2.2.6.** Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostos;

**6.2.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pela Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostos;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**6.2.3. Qualificação econômico-financeira:**

**6.2.3.1.** Certidão Negativa, datada de no máximo 90 dias, de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio;

**6.2.3.2.** Declaração de que não há fato impeditivo de participação em licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo **CRBio-05 (ANEXO VI)**

**6.2.3.3.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854/1999, conforme modelo de DECLARAÇÃO (**ANEXO VII**).

**6.2.4. Qualificação técnica:**

**6.2.4.1.** Declaração de aquiescência (**Anexo VIII**);

**6.2.4.2.** Declaração de Responsabilidades assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**;

**6.2.4.4.** Comprovante de aptidão para desempenhar o fornecimento do objeto licitado, mediante no mínimo de dois (02) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**6.2.5.** Os documentos exigidos nos subitens **6.2.1.1 a 6.2.1.3** poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório ou, na falta dessa autenticação, acompanhados dos originais, para comprovação da autenticidade pela Comissão de Licitação;

**6.2.6.** Os documentos exigidos nos subitens **6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 e 6.2.1.4**, poderão ser substituídos pelo SICAF/Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação;

**6.2.7.** O documento exigido no subitem **6.2.3.1** poderá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após a data da abertura do Envelope 01 - Documentos, sob pena de inabilitação, desde que apresentado, no ato da abertura do envelope I, o protocolo do pedido da referida certidão;

**6.3. Da comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte:**

**6.3.1.** As “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte”, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, deverão se cadastrar no **CRBio-05** até a data designada para abertura do Envelope 01 - Documentos, apresentando o Credenciamento, cópia do contrato social e da última alteração, se for o caso, para demonstrar o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito;

**6.3.2.** A licitante, que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**6.3.3.** A Licitante deverá preencher, como requisito essencial, os Anexos IV e V, que fazem parte deste Edital;

**6.3.4.** A documentação deverá ser apresentada com as folhas numeradas e na sequência indicada no Edital;

**6.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e reconhecido pela Comissão de Licitação.

**6.5.** A falta de qualquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta contida no Envelope 02 deverá ser apresentada nos moldes do **Anexo IX**, preenchida manualmente, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;

**7.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme ANEXO II deste Edital

**7.2.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.3.** A licitante deverá no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” descrever o serviço ofertado;

**7.4.** A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal;

**7.5.** A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo em hipótese alguma ter alterado o seu conteúdo, seja em relação ao pagamento, prazos, ou qualquer condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação;

**7.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam, por qualquer motivo, às exigências contidas nesta Carta Convite, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda, que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

**7.7.** Serão considerados excessivos ou inexequíveis os valores ofertados que se apresentem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, sendo vedada proposta com taxa no valor zero ou negativo;

**7.8.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.9.** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer caso: a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de algum fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital;

**7.10.** A proposta deverá especificar ainda:

a) o prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope II - Proposta;

b) condições de pagamento, observado o disposto nesta Carta Convite.

## **8 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**8.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

**8.2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.2.1** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**8.3** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

**8.4** No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO LOTE. Ou seja, fica estabelecido como critério de julgamento das propostas o menor percentual proposto, somadas todas as taxas de administração. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.;

**8.5.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**8.6** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.6.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.7** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), que, em razão de se tratar de taxa de administração, será convertida em 0,01% (zero vírgula zero um ponto percentual).

**8.8** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.8.1** Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.8.2** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.8.2. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.9** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

**8.10** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio para escolha da licitante vencedora.

**8.11** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.4 e 8.5, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.7, com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.13**- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.14** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.15**- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.16**- Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**8.17**- Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições Edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.18** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.19**- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o Edital, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura do Envelope I - Habilitação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

**9.2.** Caberá à Comissão de Licitação do **CRBio-05** decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

**9.3.** Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que forem cabíveis, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.2.** O aceite do objeto do presente Edital pelo **CRBio-05** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade ou técnicos do objeto (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

## **11. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**11.1.** No local, data e horário indicados no item 5.3 deste Edital de Licitação, na presença dos interessados, os membros da Comissão de Licitação procederão a abertura dos Envelopes 01 - Habilitação, sendo que os documentos apresentados, após verificados e rubricados, serão juntados ao respectivo processo, devendo, na ocasião, ser lavrada ata circunstanciada;

**11.1.1.** Após a abertura dos envelopes concernentes à Habilitação, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação ou inabilitação das licitantes e comunicará a decisão aos representantes presentes. Havendo, por parte dos credenciados DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES renúncia expressa ao direito de recurso administrativo, os Envelopes 02 - Proposta - das empresas habilitadas poderão ser abertos na mesma sessão, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;

**11.1.2.** Não havendo renúncia pelas empresas participantes do direito de recurso, os Envelopes 02 - Proposta - permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitação, para abertura na data especificada no item 5.1. deste Edital de licitação;

**11.1.3.** Decorrido o prazo para interposição de recurso, ou após a comunicação oficial do resultado desfavorável, se o for, da manifestação recursal, a Comissão de Licitação procederá a devolução do(s) Envelope(s) 02 - Proposta, devidamente fechado(s), à(s) proponente(s) considerada(s) inabilitada(s);

**11.1.4.** Decorrida a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos Envelopes 02 – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão pública, presentes os interessados;

**11.1.5.** A inabilitação do licitante implica preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

**11.2.** Da abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando todos os documentos à disposição dos interessados, para exame;

**11.2.1.** Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata os seus protestos, ficando a critério dos membros da Comissão de Licitação acolhê-los ou não;

**11.2.2.** Os protestos referidos no subitem anterior não possuem caráter de recurso, o qual seguirá as formalidades específicas referidas na Clausula Décima Primeira;

**11.3.** Poderá a Comissão de Licitação transferir o julgamento da Proposta para outra data, caso necessite de maior tempo para apreciar os documentos contidos no Envelope 02 - Proposta, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos;

**11.4.** Após a fase de classificação técnica, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

**11.5.** Caso todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, visando o interesse da Administração, fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

12.1. Será julgada vencedora a licitante que apresentar proposta global mais vantajosa, ou seja, que apresentar maior desconto (percentual) para a Administração, levando-se em consideração os critérios discriminados no presente Edital.

### 13. DO SIGILO E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Declinará do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com a documentação pertinente à habilitação da licitante (Envelope 01);

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações a respeito da **CONTRATANTE** a que tenha acesso em virtude dos serviços objeto desta licitação;

13.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação.

### 14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer impugnação aos termos do presente edital ou recursos das decisões relativas à licitação deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do **Conselho Regional de Biologia da 5ª Região** no horário das 12:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira;

14.2. Não serão aceitos recursos ou impugnações ao edital, enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação;

14.3. Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata;

14.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação do **Conselho Regional de Biologia da 5ª Região**;

14.5. Protocolado o(s) recurso(s), será aberto prazo, em igual número de dias, para apresentação das contrarrazões que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.6. O prazo para interposição das contrarrazões será comum;

14.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante no ato importará na decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto do certame pela Comissão de Licitação;

14.8. Findo o prazo para interposição de recurso e das contrarrazões, a Comissão de Licitação proferirá a decisão, no prazo de até 03(três) dias úteis, que será encaminhada aos licitantes;

14.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**14.10.** No caso de todos os licitantes estarem presentes ao ato, o direito de interposição de recursos face à decisão proferida pela Comissão de Licitação, referente aos Envelopes 1 - Documentos/Habilitação decairá, se não houver a imediata manifestação de proposição de recurso;

**14.11.** Abertos os Envelopes 2 - Proposta iniciará o prazo para recurso. No caso de todos os licitantes estarem presentes ao ato, o direito de interposição de recurso, face à decisão proferida pela Comissão de Licitação, referente aos Envelopes 2 - Proposta decairá, se não houver a imediata manifestação de proposição de recurso;

**14.12.** Os recursos e a impugnação ao edital serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido;

**14.13.** A Comissão de Licitação dará ciência dos atos praticados aos licitantes, somente por afixação das atas na sede do **CRBio-05**.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**15.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA CONVOCAÇÃO**

**16.1.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.;

**16.1.1** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta para a verificação da manutenção das condições de habilitação e de eventuais impedimentos de contratar com a Administração Pública, cujos resultados serão anexados aos autos do processo

**16.2.** Caso a licitante vencedora não compareça, na data, para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, será imediatamente convocada a licitante classificada em segundo lugar, para executar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira licitante.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a licitante estará sujeita, garantida prévia defesa e a juízo da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades:

**17.1.1.** Advertência por escrito;

**17.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;

**17.1.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CRBio-05**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**17.2.** As penalidades previstas nos **subitens 19.1.1. e 19.1.3.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 19.1.2.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**17.3.** Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo **CRBio-05** e será calculada sobre o valor total do Contrato. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato;

**17.4.** As multas referidas nos itens **19.1.2. e 19.3.** poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo **CRBio-05**, ou recolhidas à Tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente;

**17.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações em seu capítulo IV.

## **18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**18.1.** A Presidente do **CRBio-05** reserva-se o direito de:

a) Revogar a Licitação por interesse público, devidamente justificado, conforme o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações ;

b) Anular obrigatoriamente a Licitação por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

c) A anulação do Procedimento Licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**19.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**19.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no inc. X do art. 9º da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

**19.3.** As licitantes, por seus responsáveis, responderão pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

**19.4.** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo de escolha;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

- 19.5.** O Envelope nº 2 da licitante não habilitada será devolvido a esta, mediante protocolo;
- 19.6.** Será facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento devido;
- 19.7.** Quaisquer informações e esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, através do fone/fax (81) 3434-4523, até 3 (três) dias antes da audiência de licitação, desde que solicitados por escrito;
- 19.8.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;
- 19.9.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos será feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 19.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

Fazem parte integrante do presente edital os seguintes documentos:

- Anexo I – Do objeto – Termo de Referência
- Anexo II – Credenciamento
- Anexo III - Declaração
- Anexo IV - Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte
- Anexo V – Declaração de Responsabilidade
- Anexo VI - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo
- Anexo VII - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88
- Anexo VIII – Aquisição
- Anexo IX - Proposta de preço
- Anexo X – Minuta de contrato

Recife, 10 de Novembro de 2020.

**Deborah Rocha Barbosa Monteiro Atroch**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE DO CRBio-05**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**ANEXO I**  
**DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa de solução de meios de pagamentos e gestão, denominada credenciadora / adquirente, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, ou subadquirente e facilitadora, desde que contratualmente vinculadas a credenciadora devidamente autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Conselho Regional de Biologia 5ª Região, a possibilidade de realização, pelos profissionais inscritos, pessoas físicas e jurídicas, de parcelamentos e de pagamentos das contribuições de interesse da categoria profissional (anuidades), taxas (de inscrição, de cancelamento, etc.) e emolumentos, sanções pecuniárias, multas moratórias, juros e demais encargos, custas processuais e honorários advocatícios, bem como todos os créditos, tributários ou não, devidos ao Órgão, mesmo os já inscritos em dívida ativa, com a utilização de cartões de crédito e de débito, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras VISA, VISA ELETRON, MASTERCARD E MASTERCARD MAESTRO, por meio de transações via web, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas aqui estabelecidas:

<b>TABELA 01 – OBJETO</b>			
<b>LOTE</b>	<b>ITENS</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QUANTIDADES</b>
ÚNICO	01	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	01
	02	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	01
	03	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	01
	04	Taxa de administração para transação a débito	01

## **II - INTRODUÇÃO**

2. Para melhor entendimento e esclarecimento, faz-se necessária a definição dos seguintes termos:

2.1.1 - Sistema de Cartões de Crédito/Débito: é o sistema que institui o aceite dos cartões de crédito/débito pelo CRBio-05, como meio de pagamento de débitos.

2.1.2 - Bandeiras: fazem a mediação das transações entre o usuário e a operadora de cartão de crédito.





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

2.1.3 - Operadoras/Administradoras de cartão: instituições que administram as taxas e os juros do cartão, para a realização das transações. Define as regras de uso de seus cartões e os estabelecimentos conveniados.

2.1.4 - Cartão de débito e/ou crédito: é o cartão plástico fornecido ao portador mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do consumidor, que o habilita a pagar dívidas no âmbito do CRBio-05, nos termos e condições constantes do contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos.

2.1.5 - Portador/consumidor: pessoa para a qual as Administradoras de cartões de crédito/débito permitem e autorizam a emissão do cartão de crédito/débito de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como "cartão adicional". Em quaisquer dos casos, a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do titular.

2.1.6 - Domicílio Bancário: banco, agência e conta-corrente cadastrados para receber créditos decorrentes de transações com os meios de pagamento pretendidos.

2.1.7 - Emissor: entidade autorizada a emitir cartões com as marcas das bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.

2.1.8 - Transação: operação em que o CRBio-05 celebra, através do meio de pagamento, a quitação ou o parcelamento da dívida dos biólogos, pessoas físicas e jurídicas.

2.1.9 - Plataforma e-commerce: para transações eletrônicas através da Internet, tem como objetivo processar as transações financeiras, desde o envio dos dados à operadora até o retorno com a aprovação ou não. Entretanto, todo este processo é feito através da internet, por soluções denominadas:

2.1.9.1 - Webservice: é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Webservices são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML.

2.1.10 - Chargeback: Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo CLIENTE que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuado pela CONTRATADA ao CLIENTE.

### **III - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1 - Recebimento dos valores devidos ao CRBio-05 sem riscos de crédito, com as consequentes redução dos níveis de inadimplência e perspectiva de aumento de arrecadação.

3.2 - Fornecimento de outra solução de pagamento para os contribuintes.

3.3 - Coadunar-se com a proposta de inovação, promovendo a prestação de serviços digitais.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

O Conselho Regional de Biologia possui cerca de 5257 registros de Profissionais na categoria Pessoa Física e 178 registros na categoria Pessoa Jurídica.

Desta feita, exige-se que administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os métodos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional e, ao mesmo tempo, garantir o recebimento de seus créditos, aprimorando os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

A empresa cuja contratação se pretende atuará como facilitadora no pagamento de débitos, de forma personalizada, que poderá ser feito a vista, nas modalidades débito e crédito, e em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito do cliente, integrado, no mínimo, às bandeiras VISA, VISA ELETRON, MASTERCARD E MASTERCARD MAESTRO, utilizando o Sistema de Pagamento Brasileiro.

A contratação será onerosa para a administração no que diz respeito às taxas de administração, contudo, não terá custo de implementação ou manutenção, restando claro que, após a confirmação da transação na máquina leitora de cartão ou via internet, o pagamento estará 100% garantido, sem risco de crédito e de liquidação, e será creditado em até 31 (trinta e um) dias após a efetivação da transação, dentro das regras do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro).

#### **IV - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Por se tratar de contratação de serviço comum, o processo licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e no Decreto nº 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

#### **V - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência contemplam o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de anuidades, multas, débitos e outras dívidas dos profissionais inscritos no CRBio-05, nas modalidades de crédito à vista, crédito parcelado e débito, conforme detalhamento contido nos subitens que se seguem:

5.1.1 - A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito devem contemplar, no mínimo, as bandeiras: VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO.

5.1.2 - A contratada deverá oferecer afiliação para E-commerce, permitindo que os pagamentos possam ser efetuados pela internet, através do site do CRBio-05.

5.1.2.1 - Deverá, ainda, oferecer solução tecnológica a ser utilizada para intermediar os pagamentos oriundos dos sistemas do CRBio-05 com as operadoras de cartões ou financeiras.

5.1.2.2 - Diferentemente do webservice, todos os dados financeiros, como número do cartão, código de segurança e outros, serão digitados e armazenados no ambiente tecnológico da própria contratada, fazendo com que nenhum destes dados sejam processados a partir dos sistemas do CRBio-05.

5.1.2.3 - Todas as transações serão feitas online, via internet, na plataforma da contratada.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

5.1.2.4 - A solução deverá ser devidamente homologada junto às instituições financeiras, bem como deverão seguir os padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).

5.1.2.5 - O fluxo de operação do serviço de checkout no ambiente do Conselho deverá ter o seguinte desenho:

- i - O profissional ou empresa escolhe a forma de pagamento por cartão de crédito e débito, no ambiente do site do Conselho.
- ii - O site do CRBio-05 informa os dados da anuidade, multas e taxas para a plataforma de pagamentos.
- iii - A plataforma de pagamentos armazena os dados da anuidade, multas e taxas e retorna um código identificador da transação.
- iv - Dados do cartão são preenchidos no ambiente da plataforma de pagamentos.
- v - O profissional ou empresa insere os dados do cartão.
- vi - O pagamento é processado junto às operadoras de cartões e bancos;
- vii - A transação é confirmada e concluída.

5.1.2.6 - A contratada deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos, como também prestar suporte para a equipe técnica do CRBio-05 e fazer as integrações entre os sistemas.

5.1.3 - A contratada deverá isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o CRBio-05.

5.1.4 - A instalação e desinstalação dos equipamentos, quando necessárias, serão de responsabilidade da contratada, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CRBio-05.

5.1.5 - Caberá à contratada realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao CRBio-05, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

5.1.6 - A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, conforme percentual constante do contrato a ser firmado.

5.1.7 - A contratada administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas do CRBio-05, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.

5.1.8 - A contratada deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao CRBio-05, com os critérios abaixo relacionados:



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

- Venda diária: a vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
  
- Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos
- Ordens estornadas/canceladas: diária e mensal

5.1.9 - A contratada deverá, em sua composição de taxa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução, tanto TEF quanto On-Line Site, como, por exemplo, Gateways.

5.1.10 - Para solução TEF deverá ser fornecida API para integração com sistema legado compatível com linguagem de programação Delphi XE3 ou superior e compatibilidade com todas as versões de sistema operacional MS - Windows a partir do Windows 7.

5.1.11 - Deverá ser fornecida documentação da API/TEF bem como disponibilizado suporte para implementação e integração com sistema legado.

5.1.12 - A liquidação de todos os pagamentos recebidos, independentemente de se tratar a contratada de credenciadora, subcredenciadora ou facilitadora, deverá obrigatoriamente ocorrer de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

#### **VI - DAS TRANSAÇÕES SEM A PRESENÇA DO CARTÃO (PAGAMENTOS *ONLINE*)**

6.1 - A contratação inclui a possibilidade de oferecer soluções para receber pagamentos online durante toda a vigência do contrato.

6.2 - Deve permitir, ainda, a contratada, o recebimento de transações de crédito e débito realizadas através da internet, isento da taxa de adesão/inscrição/mensalidade, com taxas de administração definidas nesta licitação.

6.3 - A contratada deverá oferecer um sistema e-commerce específico para recebimento seguro de cartões de crédito e débito que se integre ao sistema de gestão do CRBio-05 (SIFA) por meio de API REST compatível com linguagens de programação Java 8 ou

superior e com PHP 5.6 ou superior sem redirecionamento a outro site, mantendo a identidade visual do portal de serviços disponíveis no site do CRBio-05.

6.4 - Deverá ser fornecida, sem qualquer ônus, pela contratada, toda a documentação da API/REST, bem como deverá ser disponibilizado o devido suporte para implementação e integração com o site do CRBio-05.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

## **VII - DOS RELATÓRIOS**

- 7.1** - A contratada deverá disponibilizar webservice para leitura de arquivos diários e mensais e/ou CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.
- 7.2** - A contratada deverá disponibilizar webservice para leitura de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito e Débito ou relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito e Débito.
- 7.3** - Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, clientes, valor bruto, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.
- 7.4** - Devem ter a opção para serem gerados pelo CRBio-05.

## **VIII - DOS REPASSES DE RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO**

- 8.1** - A contratada fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, no primeiro dia útil seguinte à efetivação das mesmas, de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).
- 8.2** - A contratada fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, também de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP), o que fará da seguinte forma:
- a) Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, já descontadas as taxas contratadas.
- b) Transações por Crédito Parcelado: primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, já descontadas as taxas contratadas.
- 8.3** - O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontadas diretamente do valor bruto da operação.
- 8.4** - O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do CRBio-05, conforme dados bancários a serem disponibilizados no instrumento contratual ou por qualquer outro meio oficial, e a liquidação, obrigatoriamente, deverá ocorrer de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).

## **IX - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 9.1** O prazo de entrega, instalação e treinamento do uso do equipamento será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**9.2** - A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato será realizada na sede do CRBio-05, localizado na à Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE (CEP: 50.050-510).

#### **X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato relativo ao objeto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do artigo. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **XI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 11.1** - As licitantes deverão apresentar em suas propostas a menor taxa de administração referente aos serviços licitados, devendo estar inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.
- 11.2** - A referência do serviço e demais características neste termo relacionadas deverão obrigatoriamente ser informados na proposta.
- 11.3** - Fica estabelecido como critério de julgamento das propostas o menor percentual proposto, somadas todas as taxas. O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado. Para efeitos de julgamento de propostas, serão aceitas apenas duas casas após a vírgula.
- 11.3.1** - O valor cadastrado no Comprasnet será convertido em percentual de taxa de administração. Se a proposta/lance tiver sido de R\$ 6,00, por exemplo, essa/esse corresponderão a 6% de taxa de administração; se R\$ 5,52, equivalerá a 5,52%, e assim sucessivamente.
- 11.4** - Quanto aos lances, tendo em vista que o pregão ocorrerá na modalidade aberta, a conversão relativa aos intervalos mínimos deverá se dar da mesma forma, ou seja, a cada R\$ 0,01 reduzido no lance, será considerado 0,01%.
- 11.5** - O prazo de validade do conteúdo da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data do início da sessão.
- 11.6** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 11.7** - Na proposta já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o CRBio-05 não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados.

#### **XII - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

A adjudicação do objeto far-se-á de forma global à licitante que ofertar a menor taxa de administração.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

### **XIII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação do serviço terá início somente após o Sistema Financeiro utilizado pelo CRBio estar devidamente adequado para receber, de forma automatizada, as transações de recebimento na modalidade de Cartão, as quais tramitaram pela contratada.

### **XIV - ESTIMATIVA DE RECEITA**

- 14.1** - O CRBio-05 tem previsão de receita para o ano de 2021 aprovada no valor de R\$ 2.366.900,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil e novecentos reais).
- 14.2** - A expectativa constitui mera previsão dimensionada, não estando o CRBio-05 obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.
- 14.3** - A contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação às operações efetivamente transacionadas, o que será comprovado através dos relatórios entregues pela contratada e aprovadas pelo CRBio-05.

### **XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1** - Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital da licitação:
- 15.1.1** - Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito.
- 15.1.2** - Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.
- 15.1.3** - Creditar, em favor do CRBio-05, na conta a ser instrumentalmente indicada, os valores totais recebidos, deduzidas as taxas de administração aplicáveis, no prazo acordado, promovendo a liquidação de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).
- 15.1.4** - Isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o CRBio-05.
- 15.1.5** - Prestar os serviços de sua alçada com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários.
- 15.1.6** - Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.
- 15.1.7** - Garantir os pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

- 15.1.8** - Integrar o credenciamento da contratada às unidades do CRBio-05, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta-corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.
- 15.1.9** - Administrar o repasse das transações negociadas pelo CRBio-05, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.
- 15.1.10** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 15.1.11** - Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos das transações realizadas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.
- 15.1.12** - Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações efetuadas pelo CRBio-05 através de cartões de crédito e/ou débito em todo o Estado de Minas Gerais.
- 15.1.13** - Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao CRBio-05 abaixo relacionadas:
- a)** manter software de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção de cada um dos veículos do CRBio-05 ou a seu serviço.
  - b)** manter informação dos dados de manutenção no momento dos reparos e trocas, abrangendo custos, identificação do veículo por centro de custo, datas e horários de manutenção, em base gerencial de dados disponíveis para o CRBio-05.
  - c)** manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes aos materiais e aos serviços, com seus custos unitários e totais, saldo disponível e identificação do condutor responsável.
  - d)** disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Departamento Financeiro do CRBio-05, permitindo a emissão de relatórios.
  - e)** atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.
  - f)** manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

- g)** responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.
  - h)** comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços.
  - i)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a anuência prévia e por escrito do CRBio-05, ressalvada a subcontratação de firmas especializadas para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e softwares, após comunicação ao CRBio-05.
  - j)** apresentar as faturas após o término do mês da prestação dos serviços.
- 15.1.14** - Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e capturados pelo sistema da Contratada, no prazo convencionado no presente instrumento.
- 15.1.15** - Ministrando treinamento online quanto ao uso do sistema de relatórios, inclusive no que se refere a arquivos eletrônicos CSV/Excel.
- 15.1.16** - Solucionar incidentes em software e/ou hardware fornecidos em até 08 horas para capital/região metropolitana e 12 horas para interior, após a abertura do chamado. Para disponibilidade de serviços via internet, tais como consumo de API/REST ou sistema TEF 24x7, os incidentes deverão ser corrigidos em até 04 horas após abertura de chamado, que poderá ocorrer de 03 (três) formas, de comum acordo entre contratada e CRBio-05:
- 15.1.16.1** - Por telefone, sendo que a contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.
  - 15.1.16.2** - Por e-mail.
  - 15.1.16.3** - Por sistema próprio.
- 15.1.17** - Nomear uma pessoa do seu corpo de funcionários, fornecendo e-mail e telefone para tratar de assuntos pontuais e de relevância para o CRBio-05. Se houver substituição do funcionário, o CRBio-05 deverá ser comunicado imediatamente através de e-mail ou por escrito, com informações também o novo responsável.
- 15.1.18** - Disponibilizar um executivo de contas na região para atender as demandas do CRBio-05.
- 15.1.19** - Relatar ao CRBio-05 toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.1.20** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**15.1.21** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**15.1.22** A CONTRATADA fica responsável pela segurança dos dados tratados objeto deste contrato nos termos da Lei nº 13.709/2018.

**XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-05**

**16.1** - Constituem obrigações do CRBio-05, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

**16.1.1** - Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

**16.1.2** - Utilizar os serviços dentro dos limites normativos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato.

**16.1.3** - Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

**16.1.4** - Fornecer os pontos de energia, rede e/ou de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas.

**16.1.5** - Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela contratada, para o funcionamento de toda operação com segurança.

**16.1.6** - Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.

**16.1.7** - Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**16.1.8** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**16.1.9** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**XVII - DA CONFIDENCIALIDADE**

A contratada não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pelo CRBio-05 para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução do objeto deste certame.

**Deborah Rocha Barbosa Monteiro Atroch**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**Presidente da Comissão de Licitação**

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**ANEXO II**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(modelo a ser preenchido pela empresa e apresentado no ato do credenciamento)

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

**Este documento ou qualquer outro relativo ao credenciamento deverá vir separado dos envelopes de proposta e de documentação.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
Nome e assinatura do representante legal - carimbo e CNPJ da Empresa



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**  
(Exigida pelo inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Licitação, **PREGÃO Nº 01/2020**, para prestação de dos serviços deste Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal - carimbo e CNPJ da Empresa



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: **PREGÃO Nº 01/2020**, prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para o **Conselho Regional de Biologia da 5ª Região**.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante Legal da Empresa



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**PREGÃO Nº 01/2020 ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, instaurado pelo **Conselho Regional de Biologia da 5ª Região**, que:

1. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
2. Compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
4. Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078, ao Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos da **PREGÃO Nº 01/2020** realizado pelo **CRBio-05**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 3 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante Legal da Empresa



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que está cumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão-de-obra em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Em sendo a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante Legal da Empresa





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA**

**A**

**Comissão de Licitação do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região**

REF.: Edital de Licitação – PREGÃO Nº 01/2020.

Pela presente, o signatário declara e garante examinou cuidadosamente todo o Edital de licitação em epígrafe e seus anexos e aceita todas as condições neles estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação a mesma.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**ANEXO IX**  
**PROPOSTA**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**Declaro que nos preços apresentados nesta proposta estão inclusos os custos de despesas, tais como: despesas com frete, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, conforme Edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

---

(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**ANEXO X**  
**Minuta do Contrato**

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª REGIÃO (CRBio-05)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.662.466/0001-70, com sede na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE neste ato representado por sua Presidente, **Dr. JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO**, brasileiro, Biólogo, inscrito no CIC/MF sob o nº 360.442.294-91, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ – MF nº. XXXXXXXXXXXX, na pessoa de seus titulares, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Prestação de serviços de solução de meios de pagamentos, com sujeição às disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da Licitação Pregão 01/2020, do tipo MENOR PREÇO, Processo Administrativo nº 04/2020.

1.1 Constitui objeto do presente a prestação de serviços de solução de meios de pagamentos e gestão pela CONTRATADA, empresa autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil ou vinculada contratualmente a uma credenciadora devidamente homologada, com vistas a implementar, no âmbito do CONTRATANTE, a possibilidade de realização, pelos profissionais inscritos, pessoas físicas e jurídicas, de parcelamentos e de pagamentos das contribuições de interesse da categoria profissional (anuidades), taxas (de inscrição, de cancelamento, etc.) e emolumentos, sanções pecuniárias, multas moratórias, juros e demais encargos, custas processuais e honorários advocatícios, bem como todos os créditos, tributários ou não, mesmo os já inscritos em dívida ativa, com a utilização de cartões de crédito e de débito, por meio



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

de transações via web e presenciais, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web.

## 2 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DOS PERCENTUAIS DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

Especificações Percentuais das taxas de administração  
Taxa de Administração para operação de crédito à vista  
Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes  
Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes  
Taxa de administração para transação a débito

2.1 – A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às operações efetivamente transacionadas, o que será comprovado através dos relatórios entregues pela mesma e aprovadas pelo CONTRATANTE.

## 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços contemplam o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de anuidades, multas, débitos e outras dívidas dos profissionais inscritos no CONTRATANTE, nas modalidades de crédito à vista, crédito parcelado e débito, conforme detalhamento contido nas subcláusulas que se seguem:

3.1.1 – A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito devem contemplar, no mínimo, as bandeiras: VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO.

3.1.2 – Os terminais móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip.

3.1.3 – A CONTRATADA deverá oferecer afiliação para E-commerce, permitindo que os pagamentos possam ser efetuados pela internet, através do site do CONTRATANTE, com isenção de inscrição/adesão/mensalidade, com taxas de administração idênticas as praticadas na máquinas de cartão.

3.1.3.1 – A CONTRATADA deverá oferecer um sistema e-commerce específico para recebimento seguro de cartões de crédito que se integre ao sistema de gestão do CRBio-04 (SIFA) do CONTRATANTE por meio de API REST compatível com linguagens de programação Java 8 ou superior e com PHP 5.6 ou superior sem redirecionamento a outro site, mantendo a identidade visual do portal de serviços disponíveis no site do CONTRATANTE.

3.1.3.2 – Deverá ser fornecida, sem qualquer ônus, pela CONTRATADA, toda a documentação da API/REST, bem como deverá ser disponibilizado o devido suporte para implementação e integração com o site do CONTRATANTE.

3.1.3.3 – Deverá, ainda, oferecer solução tecnológica a ser utilizada para intermediar os pagamentos oriundos dos sistemas do CONTRATANTE com as operadoras de cartões ou financeiras.

3.1.3.4 – Diferentemente do webservice, todos os dados financeiros, como número do cartão, código de segurança e outros, serão digitados e armazenados no ambiente tecnológico da própria CONTRATADA, fazendo com que nenhum destes dados sejam processados a partir dos sistemas do CONTRATANTE.

3.1.3.5 – Todas as transações serão feitas online, via internet, na plataforma da CONTRATADA.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

- 3.1.3.6 – A solução deverá ser devidamente homologada junto às instituições financeiras, bem como deverão seguir os padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).
- 3.1.3.7 – O fluxo de operação do serviço de checkout no ambiente do CONTRATANTE deverá ter o seguinte desenho:
- 3.1.3.7.1 – O profissional ou empresa escolhe a forma de pagamento por cartão de crédito e débito, no ambiente do site do CONTRATANTE.
- 3.1.3.7.2 – O site do CONTRATANTE informa os dados da anuidade, multas e taxas para a plataforma de pagamentos.
- 3.1.3.7.3 – A plataforma de pagamentos armazena os dados da anuidade, multas e taxas e retorna um código identificador da transação.
- 3.1.3.7.4 – Dados do cartão são preenchidos no ambiente da plataforma de pagamentos.
- 3.1.3.7.5 – O profissional ou empresa insere os dados do cartão.
- 3.1.3.7.6 – O pagamento é processado junto as operadoras de cartões e bancos.
- 3.1.3.7.7 – A transação é confirmada e concluída.
- 3.1.3.7.8 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos, como também prestar suporte para a equipe técnica do CONTRATANTE e fazer as integrações entre os sistemas.
- 3.1.4 – A CONTRATADA deverá isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ou seja, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.1.5 – A instalação e desinstalação dos equipamentos, quando necessárias, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CONTRATANTE.
- 3.1.6 – A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, conforme percentual constante do contrato a ser firmado.
- 3.1.7 – A CONTRATADA administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas do CONTRATANTE, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.
- 3.1.8 – A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com os critérios abaixo relacionados:
- 3.1.8.1 – Venda diária: a vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- 3.1.8.2 – Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- 3.1.8.3 – Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- 3.1.8.4 – Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- 3.1.8.5 – Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos
- 3.1.8.6 – Ordens estornadas/canceladas: diária e mensal
- 3.1.9 – A CONTRATADA deverá, em sua composição de taxa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução.
- 3.1.10 – Deverá ser fornecida documentação da API/TEF bem como disponibilizado suporte para implementação e integração com sistema legado.
- 3.1.11 – A liquidação de todos os pagamentos recebidos, independentemente de se tratar a contratada de credenciadora, subcredenciadora ou facilitadora, deverá obrigatoriamente ocorrer de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

- 4 – RELATÓRIOS
- 4.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos diários e mensais em CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.
- 4.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito e Débito nas Delegacias Regionais do CONTRATANTE.
- 4.3 – Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, clientes, valor bruto, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.
- 4.4 – Devem ter a opção para serem gerados pelo CONTRATANTE, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial, englobando todas as Delegacias Regionais.
- 5 – REPASSES DE RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO
- 5.1 – A CONTRATADA fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, no primeiro dia útil seguinte à efetivação das mesmas, de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).
- 5.2 – A CONTRATADA fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, também de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP), o que fará da seguinte forma:
- 5.2.1 – Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, já descontadas as taxas contratadas.
- 5.2.2 – Transações por Crédito Parcelado: primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, já descontadas as taxas contratadas.
- 5.3 – O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontadas diretamente do valor bruto da operação.
- 5.4 – O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária do CONTRATANTE, de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).
- 6 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
- 6.1 – O prazo de entrega, instalação e treinamento do uso do equipamento será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
- 6.2 – A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato será realizada na sede do CONTRATANTE, localizada na à Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE (CEP: 50.050-510).
- 7 – VINCULAÇÃO DO CONTRATO
- O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 26/2020, modalidade pregão eletrônico nº 04/2020, tipo menor taxa de administração do lote.
- 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.4.01.02.0002 – Taxas e Cobranças Bancárias.
- 9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

9.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente.

9.1.2 – O CONTRATANTE mantenha interesse na prestação dos serviços.

9.1.3 – O percentual da taxa de administração permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE.

9.1.4 – A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.1.5 – A CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação exigidas no edital do pregão eletrônico.

9.2 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10 – REGIME DE EXECUÇÃO**

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**11 – RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

11.1 – O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a conciliação da fatura acompanhada de relatório estratificado com os relatórios já entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE, relativos a 30 (trinta) dias de prestação de serviços, mediante “atesto” no documento referido.

11.2 – Havendo vício a sanar em relação à fatura apresentada, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reparação do vício, sob pena de aplicação de penalidades.

**12 – VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO**

O preço anual estimado do presente contrato é de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), correspondente à média aritmética das taxas de administração sobre o valor da metade da receita estimada.

**13 – REAJUSTE**

Os percentuais relativos às taxas de administração serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 – A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às operações efetivamente transacionadas, o que será comprovado através dos relatórios entregues por ela e aprovados pelo CONTRATANTE.

14.2 – A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao CONTRATANTE, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao CONTRATANTE os valores referentes às taxas de administração, na forma descrita nas sub cláusulas 5.2.1 e 5.2.2.

14.3 – O valor correspondente ao repasse líquido deverá ser depositado na seguinte conta corrente de titularidade do CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, agência 4157, operação 003, conta corrente 2753-7.

14.4 – Os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços serão recolhidos pela CONTRATADA.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

15 – DEVERES DO CONTRATANTE

15.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

15.1.1 – Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

15.1.2 – Utilizar os serviços dentro dos limites normativos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato.

15.1.3 – Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

15.1.4 – Fornecer os pontos de energia, rede e/ou de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas.

15.1.5 – Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CONTRATADA, para o funcionamento de toda operação com segurança.

15.1.6 – Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.

15.1.7 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

15.1.8 – Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

15.1.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

15.1.10 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16 – DEVERES DA CONTRATADA

16.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital da licitação:

16.1.1 – Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito.

16.1.2 – Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.

16.1.3 – Creditar em favor do CONTRATANTE, na conta a ser instrumentalmente indicada, os valores totais recebidos, deduzidas as taxas de administração aplicáveis, no prazo acordado.

16.1.4 – Isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema, bem como ceder 01 (uma) máquina operadora de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceite no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.1.5 – Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias.

16.1.6 – Prestar os serviços de sua alçada com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários.

16.1.7 – Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.

16.1.8 – Garantir os pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito.

16.1.9 – Integrar o credenciamento da contratada às unidades do CONTRATANTE, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.

16.1.10 – Administrar o repasse das transações negociadas pelo CONTRATANTE, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

16.1.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16.1.12 – Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.

16.1.13 – Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações efetuadas pelo CONTRATANTE através de cartões de crédito e/ou débito.

16.1.14 – Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, abaixo relacionadas:

16.1.14.1 – Manter software de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço.

16.1.14.2 – Manter informação dos dados de manutenção no momento dos reparos e trocas, abrangendo custos, identificação do veículo por centro de custo, datas e horários de manutenção, em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.

16.1.14.3 – Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes aos materiais e aos serviços, com seus custos unitários e totais, saldo disponível e identificação do condutor responsável.

16.1.14.4 – Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Departamento Administrativo do CONTRATANTE, permitindo a emissão de relatórios.

16.1.14.5 – Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

16.1.14.6 – Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.

16.1.14.7 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

16.1.14.8 – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços.

16.1.14.9 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a anuência prévia e por escrito do CONTRATANTE, ressalvada a subcontratação de firmas especializadas para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e softwares, após comunicação ao CONTRATANTE.

16.1.14.10 – Apresentar as notas fiscais após o término do mês da prestação dos serviços.

16.1.15 – Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e capturados pelo sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento.

16.1.16 – Ministrando treinamento online quanto ao uso do sistema de relatórios, inclusive no que se refere a arquivos eletrônicos CSV/Excel.

16.1.17 – Solucionar incidentes em software e/ou hardware fornecidos em até 08 horas para capital/região metropolitana e 12 horas para interior, após a abertura do chamado. Para disponibilidade de serviços via internet, tais como consumo de API/REST, os incidentes deverão ser corrigidos em até 04 horas após abertura de chamado, que poderá ocorrer de 03 (três) formas, de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE:

16.1.17.1 – Por telefone, sendo que a CONTRATADA deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.

16.1.17.2 – Por e-mail.

16.1.17.3 – Por sistema próprio.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

16.1.18 – Nomear uma pessoa do seu corpo de funcionários, fornecendo e-mail e telefone para tratar de assuntos pontuais e de relevância para o CONTRATANTE. Se houver substituição do funcionário, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente através de e-mail ou por escrito, com informações também o novo responsável.

16.1.19 – Disponibilizar um executivo de contas na região para atender as demandas do CONTRATANTE.

16.1.20 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.1.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.1.22 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.1.23 – A CONTRATADA fica responsável pela segurança dos dados tratados objeto deste contrato nos termos da Lei nº 13.709/2018.

## 17 – GARANTIA

17.1 – A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do presente contrato, em uma das seguintes modalidades:

17.1.1 – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.1.2 – Seguro-garantia.

17.1.3 – Fiança bancária.

17.2 – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

17.3 – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor estimado deste contrato.

17.4 – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

17.5 – A garantia será liberada ou restituída após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.6 – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

17.6.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

17.6.2 – Multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

17.6.3 – Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

## 18 – RESCISÃO

18.1 – Poderá o CONTRATANTE rescindir a avença se ocorrer quaisquer dos motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2 – A rescisão do contrato poderá ser:



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

18.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

18.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

18.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente.

18.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a LICITANTE/CONTRATADA que:

19.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

19.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto

19.1.3 – Fraudar na execução do contrato

19.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo

19.1.5 – Cometer fraude fiscal

19.1.6 – Não mantiver a proposta

19.2 – A LICITANTE/CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

19.2.2 – Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

19.2.3 – Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.2.5 – Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.2.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.3 – Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, A LICITANTE/CONTRATADA que:

19.3.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.3.2 – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.3.3 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

19.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

19.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7 – O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CONTRATANTE à LICITANTE/CONTRATADA, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**20 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS**

20.1 – A execução do presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2 – Os casos omissos serão regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**21 – FORO**

Quaisquer controvérsias advindas do presente contrato serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, em Recife.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.